



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7936

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/2011. (REVOGADA). Altera a Lei nº 4.230, de 25/05/2010, que dispõe sobre a doação de terreno do Município à União Federal, destinado à edificação da sede da Justiça Federal de 1^a Instância em Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.387, de 26/08/2011, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.507, de 17/05/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 31

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Modifica
Ex: 16.4
Ordem: 31
nº fls: 05



86/2011

23.08.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 139/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 25 de maio de 2010.

Entrada em 16/08/2011

Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - Aprovado em regime de urgência
- 2 - Cód. Em: 23-08-2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 139
DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

AS Comissões
16/08/2011
L

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.230, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 4.230, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido prazo até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica acrescido à mesma Lei Municipal nº 4.230/2010, o art. 5º, com a redação a seguir estabelecida, com a consequente renumeração do atual art. 5º, que passará a ser identificado como art. 6º:

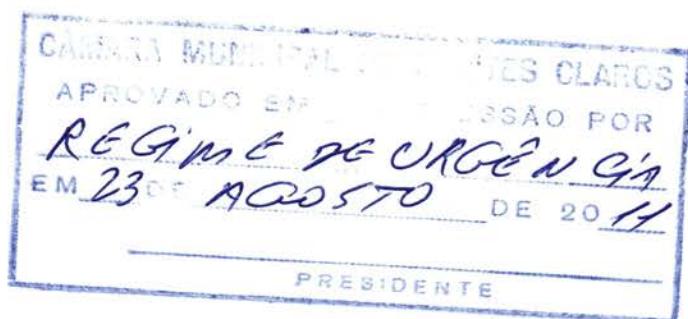
"Art. 5º - Fica desafetada da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município, o imóvel descrito no art. 1º desta lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de agosto de 2011

Luiz Tadeu Lette
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-326/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 25 DE MAIO DE 2010”.

Através da mencionada Lei Municipal nº 4.230/2010, foi autorizada a doação de terreno de terreno do Município à União, destinado à edificação da sede da Justiça Federal em Montes, tendo sido estabelecido prazo para lavratura da respectiva escritura. Todavia, em razão de entraves burocráticos, não foi possível a outorga da escritura no prazo estipulado, embora as providências preliminares para tanto já tenham sido realizadas. Assim, faz-se necessária a prorrogação do prazo fixado, possibilitando assim a efetivação da doação autorizada.

Por outro lado, embora implícita na lei a desafetação da área, não foi a mesma expressamente estabelecida, motivo pelo qual, no mesmo projeto ora encaminhado, está sendo acrescido à lei, no art. 5º, de modo expresso, referida desafetação, com a consequente renumeração do atual art. 5º, que passará a ser “art. 6º”.

Em face da urgente necessidade de realização das alterações propostas, solicitamos que o projeto de lei em referência seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



LEI 4.230/2010

03.06.2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N°. 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL, do imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: “um terreno com a área de 2.031,50m² (dois mil e trinta e um metros e cinqüenta decímetros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG; assim delimitado: partindo do alinhamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da Avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde se inicia esta descrição; deste, segue limitando com a Avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m até a Avenida “N” a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 34,00m; ate o ponto onde se iniciou esta descrição”.

Art. 2º - O terreno de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1^a Instância em Montes Claros.

Art. 3º - A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de maio de 2.010.

Vereador Athos Mameluke Mota
Presidente da Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 139/2011 QUE “ Altera a Lei nº 4.230 de 25 de maio de 2010.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a redação do Artigo 4º da Lei 4.230/10 alterando a data final para lavratura e registro da escritura pública de doação, bem como, acrescenta artigo 5º, renumerando o atual artigo 5º para sexto, sendo que o novo artigo 5º versa sobre a desafetação da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, bem como, não altera a estrutura da Lei em questão, qual seja a doação de um terreno.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de agosto de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 25 de maio 2010 .”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre alteração da Lei Municipal nº 4.230, de 25 de maio 2010 que trata de doação de terreno do Município para a Justiça Federal de 1ª Instância de Montes Claros.

A proposição altera a redação do art. 4º fixando um novo prazo para lavratura e registro da escritura pública de doação; modifica a redação do art. 5º desafetando a área dada da categoria de bem de uso institucional e incorporando na dos bens dominicais do Município, e por fim acrescenta o art. 6º com a redação original do art. 5º que trata da cláusula de vigência.

Como a presente proposta visa corrigir falhas na Lei Municipal, ora alterada, esta Comissão entende que a mesma não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus